

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2501/79 (Reautuado em 25/08/80)

INTERESSADO: JOÃO ROBERTO COGO

ASSUNTO : Convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado, na disciplina Eletrotécnica Aplicada da FE. de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1829/80 - CTG - APROVADO EM 25 / 11 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor em exercício da Faculdade de Engenharia de Barretos submeteu em 5 de março p.passado a indicação do interessado para, como Professor II, lecionar as disciplinas "Eletrotécnica Aplicada" e "Eletrônica Industrial", ambas obrigatórias, do Curso de Engenharia Elétrica da referida Faculdade.

O Parecer CEE 932/80, aprovado por este Conselho em 11 de junho p.passado, concluiu pela recusa da indicação para ambas as disciplinas, uma vez que já lecionava três disciplinas (duas na Escola de Engenharia de Itajubá e mais uma, "Maquinas Elétricas", na Faculdade proponente, conforme Parecer CEE 514/80 de 02/04/1980).

A Faculdade solicitou reconsideração do pedido, tendo desistido da indicação para a disciplina "Eletrotécnica Aplicada".

Com a entrada em vigor da nova Deliberação CEE 5/80, o Relator determinou nova diligência para que fossem encaminhados os elementos constantes dessa Deliberação, em particular o documento a que se refere o Art. 13 (grade horária completa, com indicação de todas as suas atividades, com a menção dos dias, horas e períodos de trabalho, e incluindo também as outras atividades que irá exercer).

Finalmente, com ofício de 10 do corrente mês de outubro, a Faculdade de Engenharia desistiu da indicação, limitando-se a pedir a convalidação dos atos docentes praticados pelo interessado, na disciplina "Eletrônica Aplicada" no período de 01/03/80 a 30/04/80, informando também que reassumiu, naquela data, o regente anteriormente aprovado, Sr. Wanderley Mauro Dib.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista pela Escola Federal

ris Engenharia de Itajubá (1974) e comprovou haver obtido título de Mestre em Engenharia (Elétrica) na Universidade Federal de Santa Catarina (em 1977). É professor Assistente na referida Escola Federal de Engenharia de Itajubá. Na Faculdade proponente leciona "Máquinas Elétricas", aprovado pelo parecer CEE 514/80, de 02 de abril p.passado.

O pedido de reconsideração não pode ser acolhido, de vez que a indicação contrariou o que dispõe a Deliberação CEE 5/80 deste Conselho, em seu art. 13.

11 - CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos docentes praticados pelo Sr. João Roberto Cogo como Professor II na disciplina "Eletrotécnica Aplicada", disciplina obrigatória do Curso de Engenharia Elétrica, no período de 01/03/80 a 30/04/80, Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 29 de outubro de 1980

a) Cons. Tharcísio Damy do Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/11/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente